

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 264/2015

de 30 de outubro de 2015

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE  
[2017/1053]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1106 da Comissão, de 8 de julho de 2015, que altera os Regulamentos de Execução (UE) n.º 540/2011 e (UE) n.º 1037/2012 no que se refere às condições de aprovação da substância ativa isopirasame <sup>(1)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1115 da Comissão, de 9 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa piridato, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1154 da Comissão, de 14 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa sulfossulfurão, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão <sup>(3)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1166 da Comissão, de 15 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa fosfato férrico, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão <sup>(4)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2015/1201 da Comissão, de 22 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa fenehexamida, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão <sup>(5)</sup>, deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (6) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II Acordo EEE, o capítulo XV é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 13a [Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

- «— **32015 R 1106**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1106 da Comissão, de 8 de julho de 2015 (JO L 181 de 9.7.2015, p. 70),
- **32015 R 1115**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1115 da Comissão, de 9 de julho de 2015 (JO L 182 de 10.7.2015, p. 22),
- **32015 R 1154**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1154 da Comissão, de 14 de julho de 2015 (JO L 187 de 15.7.2015, p. 18),

<sup>(1)</sup> JO L 181 de 9.7.2015, p. 70.

<sup>(2)</sup> JO L 182 de 10.7.2015, p. 22.

<sup>(3)</sup> JO L 187 de 15.7.2015, p. 18.

<sup>(4)</sup> JO L 188 de 16.7.2015, p. 34.

<sup>(5)</sup> JO L 195 de 23.7.2015, p. 37.

- **32015 R 1166**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1166 da Comissão, de 15 de julho de 2015 (JO L 188 de 16.7.2015, p. 34),
  - **32015 R 1201**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1201 da Comissão, de 22 de julho de 2015 (JO L 195 de 23.7.2015, p. 37).»
2. Ao ponto 13zs [Regulamento de Execução (UE) n.º 1037/2012 da Comissão] é aditado o seguinte:
- «, tal como alterado por:
- **32015 R 1106**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1106 da Comissão, de 8 de julho de 2015 (JO L 181 de 9.7.2015, p. 70).»
3. A seguir ao ponto 13zzzzv [Regulamento (UE) 2015/762 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:
- «13zzzzw. **32015 R 1115**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1115 da Comissão, de 9 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa piridato, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 182 de 10.7.2015, p. 22).
  - 13zzzzx. **32015 R 1154**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1154 da Comissão, de 14 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa sulfossulfurão, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 187 de 15.7.2015, p. 18).
  - 13zzzzy. **32015 R 1166**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1166 da Comissão, de 15 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa fosfato férrico, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 188 de 16.7.2015, p. 34).
  - 13zzzzz. **32015 R 1201**: Regulamento de Execução (UE) 2015/1201 da Comissão, de 22 de julho de 2015, que renova a aprovação da substância ativa fenehexamida, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 195 de 23.7.2015, p. 37).»

#### Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos de Execução (UE) n.º 2015/1106, (UE) 2015/1115, (UE) 2015/1154, (UE) 2015/1166 e (UE) 2015/1201 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

#### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de novembro de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

#### Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de outubro de 2015.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Oda SLETNES

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.